



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

**OFÍCIO/GAB/Nº122/2026**

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 022/2026.

Chapada Gaúcha, 15 de maio de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 022/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 606, de 10 de setembro de 2012, que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Inaldo da Silva Barbosa**

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

## PROJETO DE LEI Nº 022/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 606, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – SISAN E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 606, de 10 de setembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAN, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha:

- I – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;
- II – A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN Municipal;
- III – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V – Os órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das políticas e programas relacionados à segurança alimentar e nutricional; e
- VI – As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse e firmem termo de adesão ao SISAN, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O SISAN Municipal atuará de forma integrada ao Sistema Estadual – PESANS e ao Sistema Nacional – SISAN, observando os princípios da intersetorialidade, da descentralização, da participação e do controle social, bem como as diretrizes de promoção do direito humano à alimentação adequada.

AVENIDA GETULIO VARGAS, 500 – CENTRO – CHAPADA GAÚCHA - MINAS GERAIS

ADM. 2025/2028 “Um novo jeito de Governar”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

**Art. 13** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável realizar-se-á em intervalos não superior a quatro anos, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo por finalidade:

I – Propor diretrizes, prioridades e estratégias para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e para o Plano Municipal correspondente;

II – Avaliar a efetividade das ações e programas implementados no âmbito do Município; e


III – Promover o controle social e o diálogo entre governo e sociedade civil sobre a segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** A convocação da Conferência Municipal é competência do COMSEA, em articulação com a CAISAN Municipal, nos termos do regulamento, observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 7.272/2010 e da legislação estadual vigente.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as que estabeleçam competência diversa para convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de maio de 2026.

  
**JOSÉ RONÉ PEREIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres vereadores e vereadoras,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 606, de 10 de setembro de 2012, a qual institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SISAAN e cria o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o objetivo de corrigir inconformidades formais e alinhar a norma municipal à legislação estadual e federal atualmente vigente.

### **I - CONTEXTUALIZAÇÃO**

A **Lei Municipal nº 606/2012** representou importante avanço institucional ao criar o **SISAAN Municipal** e o respectivo **Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**, consolidando a política pública local de combate à fome e promoção do direito humano à alimentação adequada.

Entretanto, após análise técnica e comparação com a **Lei Estadual nº 22.806/2017**, que dispõe sobre a **Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS**, foram constatadas **duas inconformidades** na lei municipal que demandam atualização:

- I. O **artigo 12** da Lei nº 606/2012 **não menciona nem qualifica a CAISAN Municipal (Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como componentes do SISAAN local.**
- II. O **artigo 13, parágrafo único**, atribui a convocação da **Conferência Municipal de Segurança Alimentar ao Poder Executivo**, quando, conforme o **Decreto Federal nº 7.272/2010** e a **Lei Estadual nº 22.806/2017**, essa competência é do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, em articulação com a CAISAN Municipal, com **periodicidade máxima de quatro anos.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

## **II - JUSTIFICATIVAS DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES**

**As modificações contidas no projeto visam sanar essas inconsistências e adequar integralmente o SISAN municipal ao modelo nacional e estadual, observando as seguintes diretrizes:**

**a) Artigo 12 - Foi reescrito para listar expressamente todos os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN), incluindo:**

- I. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA;
- II. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISAN Municipal;
- III. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V. Os órgãos públicos municipais com atribuições na execução das políticas de segurança alimentar; e
- VI. As instituições privadas que manifestem adesão ao sistema.

A redação ainda acrescenta parágrafo único estabelecendo que o SISAN Municipal atuará de forma integrada ao Sistema Estadual (PESANS) e ao Sistema Nacional (SISAN), observando os princípios da intersetorialidade, da participação social e da promoção do direito humano à alimentação adequada.

**b) Artigo 13 - O dispositivo foi ajustado para:**

- I. Fixar a periodicidade máxima da Conferência Municipal em quatro anos;
- II. Estabelecer a competência de convocação do COMSEA Municipal, em articulação com a CAISAN Municipal; e
- III. Detalhar os objetivos da Conferência, voltados à avaliação das políticas locais e formulação de diretrizes e prioridades.

## **III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As alterações propostas encontram amparo nas seguintes normas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional);

Decreto Federal nº 7.272/2010, que regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; e

Lei Estadual nº 22.806/2017 (Texto Atualizado em 2024), que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS, especialmente em seus arts. 9º, 10 e 16.

O alinhamento da legislação municipal a esses dispositivos é condição essencial para a manutenção da adesão do Município de Chapada Gaúcha ao SISAN, assegurando acesso a programas, recursos e políticas públicas federais e estaduais voltados à segurança alimentar.

#### **IV - CONCLUSÃO**

As alterações ora propostas não criam novas despesas, não impactam o Fundo Municipal e não alteram a estrutura administrativa existente, limitando-se a corrigir omissões formais e aprimorar a conformidade legal do sistema.

Em síntese, o presente projeto reforça o compromisso do Município com a efetivação do direito humano à alimentação adequada, a participação social e a governança intersetorial, alinhando-se às melhores práticas do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará importante passo na consolidação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional em Chapada Gaúcha.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de maio de 2026.

  
**JOSÉ RONE PEREIRA RODRIGUES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15